



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 124/2019

Opina favoravelmente pelo credenciamento da Escola UNIVERSIDADE MIRIM TIA FÁTIMA como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade Regular e autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, da rede privada de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO Nº 096/2019

RELATOR: Francisco Soares Santos Filho

INTERESSADO: Universidade Mirim Tia Fátima.

1 –ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (Proc. CEE-PI nº 096/2019) tem por objeto o credenciamento e a autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade Regular, da Escola UNIVERSIDADE MIRIM TIA FÁTIMA, nos termos da Resolução CEE-PI nº 111/2018, considerando que a solicitação de funcionamento da respectiva unidade escolar, filial de outra escola já credenciada e autorizada, foi protocolizado extemporaneamente após ter iniciado suas atividades escolares, em 03.05.2019.

A referida escola funciona no Conjunto Teresina Sul, Quadra 02, Casa 38, Bairro Angélica, na cidade de Teresina (PI), CNPJ 05.248.358/0002-32, e pertence à rede privada, tendo como mantenedora a firma Universidade Mirim Tia Fátima Ltda - ME.

2 – RELATÓRIO

No concernente à autorização de funcionamento do curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular, o processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: Justificativa (fl.02), Organograma (fl.03), Regimento (fls. 04-37), Proposta Pedagógica com Conteúdo Programático (fls.38-120), Matriz Curricular (fl.121), Calendário Anual (fl.122), Quadro técnico e pedagógico (fl.124), Plano de Desenvolvimento da Escola (fls.125-128), Plano de Formação Continuada (fl.129). Além destes documentos constam: modelo do Diário de Classe (fl.130), comprovante do CNPJ da Mantenedora (fl.132), Contrato Social (fls.133-136), relação de bens (fl.137), previsão orçamentária (fl. 138), Alvará de funcionamento vencendo em 26.11.2019 (fl.140), Licença Ambiental (fl.143 e verso), Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (fl.144), plantas de localização do prédio e baixa (fl.145), Memorial descritivo de construção existente e Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade (fls.146-148), assinado pelo Engenheiro Civil Francisco de Assis Carvalho CREA nº 190061512-6 e o registro fotográfico do ambiente (fls.149-152) e relação quantificada de materiais por ambiente (fls.153 e verso).

A escola tem prédio próprio, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, com cinco salas de aula, diretoria, cantina e dois banheiros adaptados à clientela e um pátio destinado às atividades recreativas.

A relatoria solicitou inspeção escolar que apresentou Relatório da inspeção, assinado pela técnica Mauryane Ferreira França Dias, fala das condições da escola, instalações adequadas, dentre outras informações. Informa ainda que escola apresenta atualmente 37



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 124/2019

estudantes matriculados na Educação Infantil, autorizada pelo Conselho Municipal da cidade e já tinha 22 estudantes matriculados para o ensino fundamental, mesmo com o processo em fase de tramitação neste colegiado.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a Escola UNIVERSIDADE MIRIM TIA FÁTIMA apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator apresenta ao pleno o que segue:

- a) Credenciar a escola como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- b) Autorizar o funcionamento da instituição para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2021;
- c) Advertir a instituição por ter efetuado matrículas antes da autorização para funcionamento.
- d) Recomendar que a instituição apresente a este Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
 - I- o modelo do seu Histórico Escolar;
 - II- a inclusão na sua proposta pedagógica de como ocorrerá a lida pedagógica com estudantes com necessidades especiais;
 - III- a renovação da Licença Sanitária da escola, vencida em 31.07.2019.
- e) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI